



IPL

instituto politécnico
de leiria

CONTRATO

--- Aos 12 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove, em Leiria, nas instalações do Instituto Politécnico de Leiria, sito na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria as partes celebram o presente contrato para a execução da **Empreitada de Requalificação dos estúdios de Som e Imagem do EP1 da ESAD.CR, Campus 3 do Politécnico de Leiria**, no montante global de 277.650,00€ (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta euros).-----

--- Como PRIMEIRA OUTORGANTE: **Instituto Politécnico de Leiria**, adiante designado por **Politécnico de Leiria**, pessoa coletiva n.º 506 971 244, com sede na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria representada neste ato pelo Professor Doutor Rui Filipe Pinto Pedrosa, na qualidade de Presidente do Politécnico de Leiria. -----

--- Como SEGUNDA OUTORGANTE: **Construções Divireis, Lda.**, pessoa coletiva n.º 505 150 700 com sede Rua da Várzea, Lote 1, Moimento, 2495-650 Fátima, representada neste ato por António Vicente dos Reis, portador do Cartão de Cidadão n.º _____ na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª

Objeto

--- 1. O presente contrato tem como objeto a execução da Empreitada de Requalificação dos estúdios de Som e Imagem do EP1 da ESAD.CR.-----

--- 2. Quaisquer alterações ao objeto, bem como a outros aspetos a constar do contrato, só serão válidas se constarem de documento escrito e assinado por ambas as outorgantes. -----

Cláusula 2.ª

Especificações técnicas do serviço

--- O segundo outorgante obriga-se, de acordo com a sua proposta com a Ref.ª 2019.084, datada de 2019-06-24, a garantir a prestação dos serviços constantes das clausulas técnicas do Caderno de encargos.-----

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

--- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a empreitada no prazo de 120 dias, contados da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso em que esta última seja posterior, nos termos do n.º 1 do art. 362.º e do n.º 1 art. 363.º, ambos do CCP.-----

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

--- Pela execução da empreitada o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de 277.650,00€ (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta euros), acrescido de IVA (Autoliquidação) à taxa de 23% no valor de 63.859,50€ (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e cinquenta cêntimos), perfazendo o valor de 341.509,50€ (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e nove euros e cinquenta cêntimos).-----

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

--- 1. As quantias devidas pelo Politécnico de Leiria, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, no prazo de 60 dias após a receção pelo Politécnico de Leiria das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

--- 2. Para efeitos do n.º anterior, a obrigação considera-se vencida após a respetiva aprovação do auto de medição.-----

--- 3. Em caso de discordância por parte do Politécnico de Leiria quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à **Construções Divireis, Lda**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

--- 4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB indicado pelo **Construções Divireis, Lda**.-----

Cláusula 6.ª

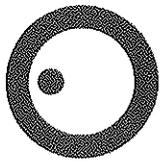
Gestor do contrato

--- Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato designado para o presente contrato, é

Cláusula 7.ª

Auto de Consignação

--- A consignação será formalizada em auto, de acordo com o disposto no art.º 359.º CCP, que será lavrado no prazo de 30 dias a contar da data da celebração do presente contrato.-----



IPL

instituto politécnico
de leiria

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1. O **Construções Divireis, Lda.** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicatário, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

- 1. O segundo outorgante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato. -----
- 2. O segundo contratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a que se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados. -----
- 3. O segundo outorgante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais. -----

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual

- 1. O **Construções Divireis, Lda.**, não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Politécnico de Leiria. -----
- 2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:-----
- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;-

--- b) O contraente público apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código de Contratos Públicos (CCP), e, se garante o exacto e pontual cumprimento do contrato. -----

Cláusula 11.ª

Rescisão e Extinção do contrato

--- 1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

--- 2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato: -----

--- a) A falta de cumprimento;-----

--- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;-----

--- c) A revogação;-----

--- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo co-contratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afectem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

--- 3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.-----

Cláusula 12.ª

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 13.ª

Prevalência

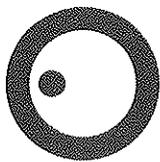
--- 1. Farão parte integrante do contrato, o caderno de encargos, e a proposta adjudicada. -----

--- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos a prevalência é determinada pela ordem indicada no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 14.ª

Disposições Finais e Transitórias

--- 1. O presente contrato foi precedido de procedimento por Ajuste Direto, nos termos do disposto na alínea b), do nº. 1, do artigo 24º do CCP, autorizado por despacho de 14/06/2019 do Ex.mo Sr. Presidente do Politécnico de Leiria, em regime de suplência, nos termos da competência subdelegada pelo Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia



IPL

instituto politécnico
de leiria

e Ensino Superior, na al. d) do n.º 1 do despacho n.º 5985/2018, de 24/05/2018, publicado no Diário da república – 2.ª Sérir, n.º 1116, de 19/06/2018.-----

--- 2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada [n.º 1 do artigo 98º do CCP] por despacho de 03/07/2019 da Ex.ma Sr.ª Presidente do Politécnico de Leiria, em regime de suplência, tendo sido precedida da respetiva adjudicação, por despacho da mesma entidade e com a mesma data, nos termos do n.º 1 do artigo 73º do CCP e da competência subdelegada pelo Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na al. d) do n.º 1 do despacho n.º 5985/2018, de 24/05/2018, publicado no Diário da república – 2.ª Sérir, n.º 1116, de 19/06/2018.---

--- 3. O Segundo Outorgante prestou caução mediante a realização de um Depósito caução em nome do Politécnico de Leiria, datado de 09 de julho de 2019, no valor de 13.882,50€ (treze mil, oitocentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos) correspondente a 5% do preço contratual, excluindo IVA. Os restantes 5%, correspondentes ao reforço de caução, serão retidos em cada um dos respetivos pagamentos parciais previstos.---

--- 4. O encargo máximo, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato, é de 277.650,00€ (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta euros).-----

--- 5. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica 070103B0B0 -Edifícios- Conservação e Reparação.-----

--- 6. O número de compromisso a considerar para efeitos de faturação e conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é o n.º 201900004063.-----

--- 7. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

--- 8. Depois de a segunda outorgante ter feito prova de que tem a situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos e por contribuições à Segurança Social, este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declararam celebrá-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.-----

Cláusula 15.º

Comunicações e notificações

--- 1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:-----

Denominação da empresa: Construções Divireis, Lda

À atenção de:

Morada: Rua da Várzea, Lote 1, Moimento, 2495-650 Fátima

Telefone: 249 531 211

Fax: 249 538 357

Email: geral@divireis.pt

--- 2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, *fax* ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:-----

Instituto Politécnico de Leiria

À atenção de: Divisão de Compras e Aprovisionamento

Rua General Norton de Matos – Apartado 4133 – 2411-901 Leiria

Fax: 244813013

Email: ipleiria@ipleiria.pt

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



(Doutor Rui Filipe Pinto Pedrosa)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

CONSTRUÇÕES DIVIREIS, LDA.
A Gerência


(António Vicente dos Reis)

